

**AOS EXMOS. SRS. GESTORES MUNICIPAIS – Secretários de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, de SAÚDE, de EDUCAÇÃO, do TRABALHO e DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PACAJUS – PACAJUSPREV e da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO e TRANSPORTE**

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO  
PROCESSO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.11.17.01-CP**

*Recebido em  
18/01/2018 em*

**ELTON FREIRE BARBOSA**  
PRESIDENTE DO CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

**CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.376.304/0001-69, CRC Nº 304, com sede na rua Marcondes Pereira, 540, Bairro Dionísio Torres, CEP 60.130-0600, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu sócio-gerente (**doc. 01**), Dr. **FRANCISCO OTACIANO LOPES**, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG nº 990020768-44 SSP-CE e CPF nº 220.966.473-04, domiciliado no endereço supra, vem, com respeito de estilo, à presença de Vossas Excelências, em face da decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajus, nomeada através da Portaria Nº 675/2017, consubstanciada na Ata da Reunião da referida Comissão, publicada no dia 11 de janeiro do corrente no jornal O Estado, com supedâneo no que prescreve o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal Nº 8.666/93 c/c o item 11 do Edital Convocatório e com o art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" e inciso LV da Constituição Federal, interpor o presente RECURSO em decorrência da inabilitação do Licitante, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

## **Razões do Recurso contra a inabilitação no Processo Licitatório de Concorrência Pública Nº 2017.11.17.01-CP**

Exmos. Srs. Secretários / Gestores Municipais, a iniciativa para interposição do presente Recurso decorre da inabilitação da empresa Recorrente no Processo acima mencionado, e objetiva evitar litígios judiciais e posterior paralisação do certame, razão pela qual, vem expor e requerer que o presente Recurso seja devidamente provido, por ser de direito.

### **Dos Pressupostos do Recurso**

*Ab initio*, cumpre destacar que o Recurso é tempestivo e cabível, devendo, portanto, ser recebido e conhecido pelos Exmos. Senhores Secretários e Gestores Municipais de Pacajus.

Conforme consta na Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação, referente aos documentos de habilitação da Concorrência Pública Nº 2017.11.17.01-CP, ocorrida em 10 de janeiro de 2018, a Recorrente fora inabilitada por supostamente descumprir o subitem 4.1.1. do Anexo I do Projeto Básico, referente à comprovação do vínculo do membro da Equipe Técnica Sr. José Ismael Rodrigues de Souza, ao Quadro Permanente da Licitante.

Considerando o prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 109, I da Lei 8.666/93) e que a publicação da referida Ata circulou no jornal do dia 11/01/18, o prazo para interposição do presente Recurso findar-se-ia no dia 18 de janeiro do corrente (quinta-Feira).



Tempestivo, portanto, o presente Recurso.

Ademais, o presente Recurso demonstrará que, *concessa vênia*, a inabilitação da Recorrente, além de violar princípios básicos da legislação e das regras de interpretação, ainda caminha em sentido contrário ao entendimento jurisprudencial e frustra o caráter competitivo do certame, conforme passa a expor.

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa Recorrente fora inabilitada por desatender o dispositivo constante **no item 4.1.1 do Anexo I do Projeto Básico**, ou seja, a referida empresa CUMPRIU com o corpo e texto do Edital, havendo, assim, **apresentado todos os documentos de habilitação exigidos no item 3-DA HABILITAÇÃO e respectivos subitens.**

Observa-se, outrossim, que a comprovação de vínculo entre a empresa Recorrente e o Sr. José Ismael Rodrigues de Souza NÃO FORA SOLICITADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NEM NO SUBITEM **3.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**, NEM NO SUBITEM **3.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, NEM NO SUBITEM **3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, NEM NO SUBITEM **3.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, NEM TAMPOUCO NO ITEM **3.6- OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, **havendo sido solicitada em Anexo do Edital, que não está no rol dos documentos de Habilitação (item 3).**

Acrescente-se a isso o fato de, no item 3.5.2. haver sido solicitada "Declaração (com firma reconhecida) com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível que irá compor o quadro técnico dos serviços a serem desenvolvidos no Município (...)", sem, no entanto, solicitar formal e expressamente a

demonstração do vínculo trabalhista, que, de fato existe, só não o fora apresentado por ocasião da Habilitação, por não estar elencado no rol de documentos de Habilitação, consoante se pode comprovar com a observação da cópia da Carteira Profissional, em anexo **(doc. 02)**.

Depreende-se do exposto que a decisão da Comissão de Licitação fora totalmente desarrazoada e frustrou, em absoluto, o caráter competitivo do certame, restringindo a competitividade e eliminando a concorrência, tendo em vista a comprovação do vínculo do servidor em referência, a qual, repita-se, não fora requisitada em momento anterior.

O apontamento, *data venia*, é preciosismo da Comissão Licitante, devendo ser superado, tendo em vista que denota excesso de formalismo.

A doutrina é uníssona no sentido de que o "procedimento formal não significa excesso de formalismo. Não se pode perder de vista que a licitação é um "procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: celebração do contrato com o licitante que apresentou a melhor proposta.

Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir maior competitividade".

Nesse mesmo sentido o Supremo Tribunal Federal, consoante consta na Obra Licitações e Contratos Administrativos de Editora Método, 3ª edição, p.32, do renomado Autor Rafael Carvalho Rezende Oliveira, à colação:



“A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada igualdade (isonomia) de todos quantos pretendem acesso às contratações da Administração” ...[...] (grifo nosso) (STF – Pleno – Ação – Direta de Inconstitucionalidade nº 2.716.6 – Rondônia, Rel Min Eros Grau, julgamento em 29.11.07, DJE de 7.3.08).

Não basta mais do que uma interpretação literal para concluir que o requisito está plenamente preenchido.

Novamente recorda que “procedimento formal não significa excesso de formalismo. Não se pode perder vista que a licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: **celebração do contrato com o licitante que apresentou a melhor proposta**, e tal requisito não poderá ser auferido se a inabilitação da empresa Recorrente persistir, em não sendo acatado o presente Recurso. Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir mais competitividade”.

Consoante entendimento firmado pelo STJ, "repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato" (RMS n 15.530/RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 1.12.2003) e "os preceitos contidos nas diversas cláusulas do edital devem ser procurados com os olhos voltados para os dois objetivos que inspiram o procedimento: isonomia entre os licitantes e escolha da proposta mais vantajosa para o Estado. [...] Por isso, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes". (MS 5281/DF, Ministro Gomes de Barros).

Assim, Exmos. Srs. Gestores Municipais de Pacajus, imperioso conhecer e prover o recurso nesse ponto. Ademais, impõe-se observar que é o Recurso o momento de aprimorar a administração. Nas palavras do Prof. Guisepppe Chiovenda, em sua Obra Instituições de Direito Processual Civil, volume 2 da Editora Bookseller, Campinas, 1998, p.99, *in verbis*:

"O recurso não é mais uma 'reclamação contra o juiz inferior', mas o expediente para passar de um a outro o exame da causa"

Nesse sentido, o festejado Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua Obra Licitação e Contrato Administrativo, 12ª edição, São Paulo, 1999, p.112, lembra que: "**as exigências [do edital] não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objetivo**".

Em assim sendo, depreende-se do arrazoado acima que as exigências da Comissão Permanente de Licitação – as quais, no caso em tablado, nem se encontravam no Rol de Documentos exigidos para a Habilitação - não



podem cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da Licitação.

Imperioso, dessa forma, a superação da inabilitação da empresa recorrente no tocante ao item 4.1.1 do Anexo I do Projeto Básico.

Por fim, não é demais lembrar que a inabilitação da Licitante (bem como da outra empresa Licitante MaxData Informática e Processamento de Dados Ltda, que, assim como a ora Recorrente, também fora inabilitada) resultará em um certame com somente 1 (um) concorrente, ou seja, apenas uma empresa constará na abertura do envelope B.

Essa medida viola a busca da melhor proposta e da livre concorrência, possibilitando eventuais ilações de direcionamento da contratação, por restar somente um licitante hábil a apresentar sua proposta de preços.

### **CONCLUSÃO**

Diante das razões expostas nas linhas pretéritas deste Recurso, respeitosamente, requer o recebimento e provimento do presente Recurso, com a habilitação do Recorrente para prosseguir na licitação, modalidade Concorrência Pública Nº 2017.11.17.01-CP, uma vez que patente o seu direito líquido e certo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2018.

**FRANCISCO OTACIANO LOPES**  
Sócio-Gerente da CONASP - Contabilidade, Asses. e Processamento S/S

Regnóberto Marques de Melo Jr  
 Oficial - Maior de 1ª ATD/RRPJ de  
 Fortaleza - Ce.

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
 CONASP - CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/C LTDA

FRANCISCO OTACIANO LOPES, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade n. 323.652-82 - SSP - CE, C I C n. 220.966.473-04, residente e domiciliado nesta Capital na rua Tomaz Rodrigues, 1295 - Antonio Bezerra e VALDEMAR FERNANDES DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade n. 1.045.762-SSP-CE, C I C n. 081.948.073-87, residente e domiciliado nesta capital na rua Conrado Cabral n. 487 - Monte Castelo, têm entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

1.) - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de "CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/C LTDA.", com sede e fôro jurídico na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na rua Tomaz Rodrigues, 1295 - Antonio Bezerra, cep. 60.361.000.

2.) - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades serão iniciadas em 15 de Junho de 1.993;

3.) - ABERTURA DE FILIAIS

Presentemente esta sociedade não tem filiais. Entretanto, poderá abri-las oportunamente em qualquer parte do Território Nacional, se assim for conveniente aos interesses sociais e a critério dos sócios;

4.) - CAPITAL SOCIAL

O Capital da sociedade é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente no país, distribuído entre os sócios da seguinte maneira;

FRANCISCO OTACIANO LOPES.....	Cr\$ 9.900.000,00
VALDEMAR FERNANDES DE ALMEIDA FILHO.....	Cr\$ 100.000,00
<b>Total do Capital.....</b>	<b>Cr\$ 10.000.000,00</b>

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature]  
 [Initials]

Autenticação Digital  
 Conforme o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 11.947/2008, a cópia digitalizada desta escritura pública, reproduzida em PDF, é autenticada e assinada eletronicamente pelo Tabelião. O referido é verdade. Dou fé.  
 Caso impressa esta cópia deverá acompanhar Certidão de Autenticação a confirmar no site: <http://www.cartoriolegal.com.br/eletronica>  
 Cod. Autenticação: 495426-1, Data: 2017-12-13 11:14:26





5.) - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao montante do Capital Social;

6.) - RESULTADO DO EXERCÍCIO

Os lucros ou prejuízos que se verificarem em balanço que será levantado em 31 de dezembro de cada ano serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital;

7.) - REPRESENTAÇÃO, GERÊNCIA, USO DA FIRMA E RESP. TÉCNICA

A representação a gerência, o uso da denominação social e a responsabilidade técnica serão exercidas isoladamente pelo sócio FRANCISCO OTACIANO LOPES, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

8.) - OBJETIVOS SOCIAIS

A Sociedade terá por objetivos principais a prestação de serviços de Contabilidade e Assessoria e Processamento de dados, respeitando os termos dos artigos 25 e 26 do Decreto Lei n. 9295/46;

9.) - TRANSFERÊNCIAS DE COTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir suas cotas, total ou parcialmente, sem que previamente tenham notificado ao outro sócio, para o exercício do direito de preferência;

10.) - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Se na vigência do presente contrato ocorrer a interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, o sócio remanescentes pagará aos herdeiros do interdito ou falecido o valor de sua cota de Capital e demais haveres apurados em balanço especialmente levantado para este fim;

*[Handwritten signatures and initials]*

11.) - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios no exercício de gerência e de cargos sociedade, terão o direito de uma retirada mensal, a título de pro-labore, respeitados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda;

12.) - FORO

Em casos omissos, as pendências e as dúvidas suscitadas durante a vigência do presente Contrato, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito o foro desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam este documento em 03 (tres) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo, devendo a primeira via ficar arquivada no 3. Cartorio de Registro de Pessoa Juridica em Fortaleza, Ceará para os efeitos legais.

Fortaleza CE, 11 DE Junho de 1.993

*Francisco Otaciano Lopes*  
FRANCISCO OTACIANO LOPES  
*Valdemar Fernandes de Almeida Filho*  
VALDEMAR FERNANDES DE ALMEIDA FILHO

TESTEMUNHAS:

*Valdenio Barros do Couto*  
VALDENIO BARROS DO COUTO  
*Maria Jucicleibe F. Lima*  
MARIA JUCICLEIBE F. LIMA

*João Eudes dos Anjos*  
João Eudes dos Anjos  
ADVOGADO  
OAB/Co. 8.724 CPF 045.980.863/00

3º- REGISTRO DE TÍT. E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

- TERMO DE GARANTIA DE SERVIÇO -

O presente escrito está lido e lido serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TERMO lavrado a teor do CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts. 39, VI; 50 e incisos, e art. 74.



Autenticação Digital  
Conforme o parágrafo único do artigo 243 do Regulamento nº 168/2011/COJ/CE autêntico esta imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste Tabelionato. O referido é verdade. Dou fé.  
Cof. Autenticação: 4954243-3. Data: 2017-10-13 11:14:26  
Caso impresso esta cópia deverá acompanhar Certidão de Autenticação e confirmar no <http://ndoc.cartorioaguiar.com.br/ta/consulta>



## CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O 8º. Tabelião de Notas e Protesto da cidade de Fortaleza-Ceará, por nomeação legal, e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei.

CERTIFICA, conforme a Lei Federal 8935/94, e artigo 343 do Provimento nº 08/2014 CGJ/CE, que o(s) documento(s) em anexo é(são) reprodução(ões) fiel(is), do(s) original(is) que me foi(ram) apresentado(s), confirmando neste ato a(s) sua(s) autenticidade(s) através do Código de Controle e Autenticação abaixo indicado, impresso em cada documento anexo. O referido é verdade, dou fé

**Código de Controle da Autenticação: 4954428-1 a 4954428-3**

**Número do pedido: 8864**

**Certidão emitida em 13/12/2017 às 11:16:40**

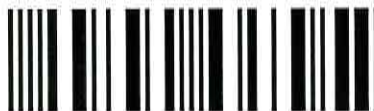
**Certidão VÁLIDA até 11/06/2018 às 11:16:40**

**Certidão solicitada eletronicamente por:**

**CONASP - CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/C LTDA**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site  
[www.cartorioaguiar.com.br](http://www.cartorioaguiar.com.br) informando o código de verificação abaixo

**4954428**



### CHAVE DIGITAL

Produzida conforme certificação digital ICP- Brasil – MP 2.200-2/2001

b71e25bf49e565b57faa6a428a95bad975c05fa13d80b58cc3fcb2ea788a8748ab213233c83f6c5747743fd762  
0723194a90151625d9149ccd7a95f4f2d229f3

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES  
"CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S"**

MANOEL ERNILTON FERREIRA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, contador, nascido em 07 de novembro de 1964, na cidade de Solonópole/CE, portador da cédula de identidade n.º 65.477, expedida por SSP/CE, CPF n.º 229.222.103-91, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Eduardo Bezerra, 1200 – Apto. 301 – Dionísio Torres - CEP: 60130-271, e FRANCISCO OTACIANO LOPES, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, contador, nascido em 17 de janeiro de 1964, na cidade de Santana do Acaraú/CE, portador da cédula de identidade n.º 323.652-82, expedida por SSP/CE., CPF n.º 220.966.473-04, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 440 – Apto. 1100 – Meireles – CEP: 60125-100, únicos componentes da Sociedade Simples, que gira nesta praça sob a denominação de **CONASP – CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S**”, estabelecida na Rua Marcondes Pereira, 540 – Joaquim Távora, em Fortaleza/CE – CEP: 60130-060, inscrita no CNPJ sob n.º 72.376.304/0001-69, constituída conforme contrato social devidamente arquivado no 3.º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob n.º 88869, em 23 de junho de 1993, resolvem alterar mais uma vez seus atos constitutivos, e o fazem da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA;**

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, na proporção de sua participação no capital social, **ilimitadamente**.

Em vista das alterações ora ajustadas, **consolida-se o Contrato Social**, com a seguinte redação:

MANOEL ERNILTON FERREIRA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, contador, nascido em 07 de novembro de 1964, na cidade de Solonópole/CE, portador da cédula de identidade n.º 65.477, expedida por SSP/CE, CPF n.º 229.222.103-91, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Eduardo Bezerra, 1200 – Apto. 301 – Dionísio Torres - CEP: 60130-271, e FRANCISCO OTACIANO LOPES, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, contador, nascido em 17 de janeiro de 1964, na cidade de Santana do Acaraú/CE, portador da cédula de identidade n.º 323.652-82, expedida por SSP/CE., CPF n.º 220.966.473-04, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 440 – Apto. 1100 – Meireles – CEP: 60125-100, únicos componentes da Sociedade Simples, que gira nesta praça sob a denominação de **CONASP – CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S**”, estabelecida na Rua Marcondes Pereira, 540 – Joaquim Távora, em Fortaleza/CE – CEP: 60130-060, inscrita no CNPJ sob n.º 72.376.304/0001-69, constituída conforme contrato social devidamente arquivado no 3.º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob n.º 88869, em 23 de junho de 1993, que passa a fazer parte integrante do instrumento principal, o qual mutuamente outorgam e aceitam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA;**

A sociedade girará sob a denominação social de **"CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S"**, com sede na Rua Marcondes Pereira, 540, Joaquim Távora, em Fortaleza/CE, CEP: 60.130-060;

**CLÁUSULA SEGUNDA;**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades foram iniciadas em 15 de junho de 1993;

**CLÁUSULA TERCEIRA;**

Presentemente esta sociedade não tem filiais. Entretanto poderá abri-las oportunamente em qualquer parte do território nacional, se assim for conveniente aos interesses e a critério dos sócios;



**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES  
 "CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S"**  
**CLÁUSULA QUARTA;**

O Capital Social da sociedade é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), dividido em 700 quotas de R\$ 100,00 (Cem reais) cada, totalmente subscritos e integralizados e assim distribuídos entre os sócios:

Manoel Ernilton Ferreira	350	R\$	35.000,00
Francisco Otaciano Lopes	350	R\$	35.000,00
TOTAL	700	R\$	70.000,00

**CLÁUSULA QUINTA;**

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, na proporção de sua participação no capital social, ilimitadamente;

**CLÁUSULA SEXTA;**

Os lucros ou prejuízos que se verificarem em balanço que será levantado em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital;

**CLÁUSULA SÉTIMA;**

A administração da Sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios, **MANOEL ERNILTON FERREIRA e FRANCISCO OTACIANO LOPES**, que assinarão juntos ou separadamente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotistas ou de terceiros;

**CLÁUSULA OITAVA;**

A sociedade tem como objetivos sociais:

CNAE	Discriminação das atividades
69.20-6-01	Atividades de Contabilidade

**CLÁUSULA NONA;**

Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, sem que previamente tenha notificado ao outro sócio, para exercício do direito de preferência;

**CLÁUSULA DÉCIMA;**

Se na vigência do presente contrato ocorrer a interdição, retirada ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo os herdeiros, do interditado, retirante, ou de "de cujos" substituí-los, ou os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o valor de suas quotas de capital e demais haveres apurados em balanço especialmente para este fim;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA;**

Caberá aos sócios **MANOEL ERNILTON FERREIRA e FRANCISCO OTACIANO LOPES**, uma retirada mensal, a título de pró-labore, respeitando os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda;

Autenticação Digital  
 Conforme o parágrafo único do artigo 343 do Provimento n.º 38/2014/CCJ-CE, autenticado esta imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste Tabelionato. O referido é verdade. Dou fé.  
 Cod. Autenticação: 4894911-3; Data: 2017-12-13 11:08:44  
 http://www.tstj.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento?codVerificacao=4894911-3



**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES  
 "CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S"**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA;**

Em casos omissos, as pendências e as dúvidas suscitadas durante a vigência do presente contrato, serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito o foro de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA;**

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, devendo a primeira via ficar devidamente arquivada no 3º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Fortaleza/CE, para que se produzam os efeitos legais.

Fortaleza/CE, 07 de abril de 2009.

CARTÓRIO  
 ALEXANDRE ROLIM

SÓCIOS	
Manoel Ernilton Ferreira CPF/MF: 229.222.103-91 RG: 65477 - SSP/CE	Francisco Otaciano Lopes CPF/MF: 220.966.473-04 RG: 323.62-82 - SSP/CE

TESTEMUNHAS	
Jacqueline Vera Possidonio Almeida CPF/MF: 243.950.553-00 RG: CE-012384/0-4 - CRC/CE	Valdemar Fernandes de Almeida Filho CPF/MF: 081.948.073-87 RG: CE-010744/0-1 - CRC/CE

08 ABR. 2009

Francisco Otaciano Lopes

Em test. da verdade, Fortaleza-CE.

Selo de Autenticidade  
 AT 224199  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA



OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA  
 CARTÓRIO ALEXANDRE ROLIM  
 Av. Santos Dumont, 2677. Fone: 34626400

RECONHECIDO por semelhança a firma de:  
 MANOEL ERNILTON FERREIRA.....

Fortaleza, 8 de Abril de 2009  
 EM TESTEMUNHA DA VERDADE  
 SAMIA DE FREITAS PAIVA-FREREVENTE  
 VALTOD SORENTE

Selo de Autenticidade  
 AT 119624  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA

Autenticação Digital  
 Conforme o parágrafo único do artigo 343 do Processo nº 382014/00-01/CE, autêntico esta imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo nele tabelado. O referido é verdade. Dou fé e certifico na presente data.  
 Cod. Autenticação: 4034511-3; Data: 2017-12-13 11:38:44  
 Cartório de A. Manoel Melo Júnior, confirmador no http://ndoc.cartorioar.gov.br.com.br/autenticacao



ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA, CE.

3º RTO / RPJ  
José Wellington Almeida  
Escritor Autorizado



O(A) signatário (a), FRANCISCO OTACIANO LOPES, brasileiro, casado com  
comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado nesta Capital na Rua  
Tibúrcio Cavalcante, 440 - Apto. 1100 - Meireles, CEP: 60125-100

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, RG e CIC  
constáveis apenas SE não figurarem nos documentos anexados)

REQUER ( ) o REGISTRO, ( ) a MATRÍCULA, (x) a AVERBAÇÃO, ( ) o  
CANCELAMENTO, do (a)

SETIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

(descrever o ato solicitado: adaptação, 2º aditivo, baixa etc)

da entidade denominada:

CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S

sediada no (a):

NA RUA MARCONDES PEREIRA, 540 - JOAQUIM TÁVORA, EM  
FORTALEZA/CE, CEP: 60130-060

pelo que instrui esta petição com os documentos necessários.

Fortaleza, 07 de abril de 2009



## CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O 8º. Tabelião de Notas e Protesto da cidade de Fortaleza-Ceará, por nomeação legal, e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei.

CERTIFICA, conforme a Lei Federal 8935/94, e artigo 343 do Provimento nº 08/2014 CGJ/CE, que o(s) documento(s) em anexo é(são) reprodução(ões) fiel(is), do(s) original(is) que me foi(ram) apresentado(s), confirmando neste ato a(s) sua(s) autenticidade(s) através do Código de Controle e Autenticação abaixo indicado, impresso em cada documento anexo. O referido é verdade, dou fé

**Código de Controle da Autenticação: 4934511-1 a 4934511-4**

**Número do pedido: 8864**

**Certidão emitida em 13/12/2017 às 11:10:45**

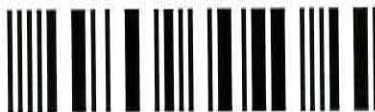
**Certidão VÁLIDA até 11/06/2018 às 11:10:45**

**Certidão solicitada eletronicamente por:**

**CONASP - CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/C LTDA**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site [www.cartorioaguiar.com.br](http://www.cartorioaguiar.com.br) informando o código de verificação abaixo

4934511



### CHAVE DIGITAL

Produzida conforme certificação digital ICP- Brasil – MP 2.200-2/2001

546eadc6cae9d750f9e4a0e049ebf9f7564d9a4cd6e356206b4f8ae52cb5654384262d68a439f192bc435b214  
7b53d6ea858222029aaff90d0615d3611651678







20 ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM 01/02/09 PARA R\$ 450,00  
 MOTIVO *Reajuste*

AUMENTADO EM 01/07/09 PARA R\$ 474,30  
 MOTIVO *Reajuste*

AUMENTADO EM 01/01/2010 PARA R\$ 510,00  
 MOTIVO *Reajuste*

AUMENTADO EM 01/01/2010 PARA R\$ 520,20  
 MOTIVO *Reajuste*

AUMENTADO EM 01/07/11 PARA R\$ 549,00  
 MOTIVO *REAJUSTE*

AUMENTADO EM 01/03/12 PARA R\$ 545,00  
 MOTIVO *REAJUSTE*

AUMENTADO EM 01/01/12 PARA R\$ 622,00  
 MOTIVO *REAJUSTE*

AUMENTADO EM 01/10/13 PARA R\$ 678,00  
 MOTIVO *REAJUSTE*

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO 21

AUMENTADO EM 01/07/13 PARA R\$ 1.570,00  
 MOTIVO *REAJUSTE*

AUMENTADO EM 01/06/17 PARA R\$ 1.874,00  
 MOTIVO *REAJUSTE*

AUMENTADO EM / / PARA R\$  
 MOTIVO

AUMENTADO EM / / PARA R\$  
 MOTIVO

AUMENTADO EM / / PARA R\$  
 MOTIVO

AUMENTADO EM / / PARA R\$  
 MOTIVO

AUMENTADO EM / / PARA R\$  
 MOTIVO

AUMENTADO EM / / PARA R\$  
 MOTIVO



confere com o original exibido neste Cartório. Dou fé. Dou fé. Mondubim.

18 JAN 2018  
 Em testemunho da verdade

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL

Comarca de São João do Rio Preto  
 Rua Manoel Carneiro de Sousa  
 nº 100 - São João do Rio Preto - SP